

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX/2019, de xx de junho de 2019

Notifica a Fundação Renova pelo descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 180/2018, referente ao ressarcimento do Município de Linhares-ES, pelos custos com o pagamento de aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento no rio Pequeno e lagoa Juparanã, nos termos da NT nº 34/2019 da CT-OS.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando os autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 0017045-06.2015.8.08.0030, ajuizada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; e

Considerando a Deliberação CIF nº 180/2018 e as disposições da Nota Técnica nº 34/2019/CTOS, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera

Deliberação do CIF:

- 1) Notificar a Fundação Renova, com cópia para Samarco, BHP Billiton e Vale, acerca do descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 180/2018, referente ao ressarcimento do município de Linhares pelos custos comprovados pelo pagamento de aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento, observados os procedimentos adotados nos processos de ressarcimento às Prefeituras Municipais.
- 2) Estabelecer o prazo de 05 dias corridos para que a Fundação proceda ao ressarcimento dos gastos comprovados do Município de Linhares com pagamentos mencionados no item 1 desta deliberação.
3. Definir que o descumprimento do estabelecido nesta Deliberação implica, independentemente da necessidade de novos atos por parte do CIF, mas mediante aprovação da CTOS, a aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo da

Cláusula 247 do TTAC, fixando-se multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento.

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Comitê Interfederativo
